



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Conselho da Faculdade de Direito

Professores e Alunos, membros do Egrégio Conselho da Faculdade de Direito, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, em reunião ordinária na sala 213-A, deliberaram por unanimidade, emitir nota **sobre a morte de nove jovens na comunidade de Paraisópolis, nesta capital, na madrugada do último dia 1º de dezembro de 2019**. Expressam preocupação com a grave ofensa a dignidades das pessoas e família as atingidas pelos atos de violência que tiraram a vida dos jovens Denys Henrique Quirino da Silva, 16; Gustavo Cruz Xavier, 14; Gabriel Rogério de Moraes, 20; Mateus dos Santos Costa, 23; Da esq. para dir. em baixo: Bruno Gabriel dos Santos, 22; Dennys Guilherme, 16; Marcos Paulo, 16; Luara Victoria de Oliveira, 18 e Eduardo Silva, 21; além de deixar outros sete feridos.

O Conselho da Faculdade de Direito não desconhece que encontros como aquele no qual os fatos ocorreram devem ter regulação e mediação, considerando, entre outros, o direito ao descanso da população de seu entorno, em especial famílias, crianças, idosos, também, protegidos pelo mesmo capítulo constitucional.

Essa discussão e normatização, aliás, devem pautar-se pelo respeito à dignidade da pessoa humana e aos postulados constitucionais e legais sobre a proteção de adolescentes e jovens (art. 227 da CF) e ao exercício do direito à cidade.

Por outro lado, o exercício da força, por meio dos órgãos encarregados pela segurança pública (dever do Estado, direito e responsabilidade de todos), só se legitima quando preserva a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e desde que sujeito à razoabilidade e proporcionalidade e acima de tudo legalidade.

O Conselho observa, também, que entre os princípios e diretrizes da lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, destacam-se, dos artigos 2º e 3º:

- A promoção da autonomia e emancipação dos jovens; a valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; a promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; o reconhecimento do jovem como sujeito de direitos



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Conselho da Faculdade de Direito

universais, geracionais e singulares; a promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; o respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; a promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e, a valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações (art. 2º, incisos I a VIII: princípios que regem a lei e as políticas públicas de juventude);

- Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar, entre outras, as seguintes diretrizes: desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações; garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre; e, promover o território como espaço de integração (art. 3º, “caput” e incisos I, V e VI).

O Estatuto da Juventude determina que a política pública de esporte e lazer destinada ao jovem deverá considerar: a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos esportes e dos equipamentos de lazer no Brasil; adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade; a valorização do esporte e do paradesporto educacional; e, a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer (Lei 12.852, art. 29, incisos I a IV)

Este Conselho reitera que o princípio da Prioridade Absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal, detalhado na Lei 8.069/90 deixa clara a responsabilidade dos três entes da Federação para que atos como esses da madrugada de 1º de dezembro de 2019 não se repitam, pois, os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude (Lei 8.069/90 – ECA, art. 59).

Este Conselho confia e espera que as autoridades responsáveis pela apuração dos crimes praticados na madrugada do dia 1º de dezembro darão a resposta



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Conselho da Faculdade de Direito

adequada para cada um dos responsáveis. Porquanto, não pode aceitar o evento que tirou a vida desses nove jovens, acima nomeados, como uma simples falha; sob pena de aceitar-se a banalização da vida.

Por fim, o Conselho da Faculdade de Direito da PUCSP atento a Missão desta Universidade Católica de “transmitir a cultura intensiva e extensiva da ciência e formar a consciência dos nossos homens de hoje e do futuro”, inscrita no em seu “Et augebitur scientia”, reitera que a ciência se completa pela sabedoria, pela consciência que possui a verdade e quer o bem, por isso, reafirma seu proposito de continuar aberta para contribuir por meio de seus Departamentos, professores e alunos com a produção de estudos e reflexões que possam auxiliar na construção de uma sociedade melhor para a todos, com vida em abundância. Paz e Justiça para todos.

São Paulo, 07 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira
Chefe do Departamento VI – Direitos Difusos e Coletivos
Membro do Conselho Designado para redigir a nota sobre
morte de nove jovens na comunidade de Paraisópolis